



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA FRANÇA (INPI-FR) E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL (INPI-BR) PARA COOPERAR NO CAMPO DE PATENT PROSECUTION HIGHWAY

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/ RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado como INPI BR, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL estabelecimento público sob a supervisão do Ministério Economia, Finanças e Recuperação, criado pela lei nº51-444 19 de Abril de 1951, localizada na Rua 15 des Minimes CS50001 - 92677 Courbevoie, a partir de agora denominada INPI FR, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo PASCAL FAURE, nomeado pelo ato "décret" no dia de 12 de Setembro de 2018.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial da França (INPI FR) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI BR) doravante denominados individualmente como "Escritório", e juntos como "Partes";

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e França;

RECONHECENDO os benefícios para os inventores e para a indústria de reduzir cargas de trabalho, e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os escritórios;

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

DECLARAM suas intenções conforme a seguir:

- 1. Os Institutos começarão um Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH) para os pedidos de patentes depositados em ambos os escritórios.
- 2. O conceito básico do PPH é que quando o Escritório de Primeiro Exame (OEE) tenha determinado que uma ou mais reinvindicações de um pedido de patente é/são patenteável(eis), o Escritório de Segundo Exame (OLE) garante que o depositante tenha direito de ser beneficiado com o trâmite prioritário para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reinvindicações no OLE e as reinvindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.
- 3. Cada Instituto definirá os critérios para participar no Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH em seus respectivos Institutos. Os Institutos informarão esses critérios à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da institucionalização no Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH. Os critérios podem incluir:
 - a. natureza dos pedidos elegíveis;
 - b. resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH;
 - c. a documentação necessária que precisa ser submetida;
 - d. os procedimentos para submeter e avaliar as requerimentos PPH;
 - e. as limitações do Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH em termos de número de pedidos, tempo, e campo técnico;
 - f. quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
 - g. os passos de implementação e a forma de avaliação do Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH.
- 4. Os Institutos não têm a intenção de criar quaisquer direitos ou obrigações sob lei internacional com este Memorando de Entendimento ou com este Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH. Os Institutos têm a intenção de implementar o Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH de acordo com as respectivas leis e regulamentos de cada Escritório.
- 5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob esta Declaração Conjunta de Intenções. O Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH está sujeito à disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades sob este Memorando de Entendimento.
- 6. Os Institutos têm a intenção que o Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH inicie em 01/05/2022 e funcione por um período de 05 (cinco) anos. Os Institutos podem suspender ou cancelar o Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH por qualquer razão.

Neste caso, o Instituto se esforçará informar por escrito o outro Instituto com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou término.

- 7. Cada Instituto avaliará os resultados do Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado ou terminado após o período do piloto. Nestas eventualidades, os Institutos informarão à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8. Se qualquer Instituto perceber uma necessidade de alterar este memorando, eles podem solicitar uma revisão mútua do memorando. O Memorando de Entendimento poderá ser alterado com o consentimento por escrito dos Institutos.

Assinado em duas vias, em São Paulo, Brasil, em 15 de março de 2022, em inglês, português e francês, sendo cada versão igualmente válida. Cada Escritório reterá uma cópia original. No entanto, os dois Escritórios concordam que para todos os assuntos relacionados a este Memorando de Entendimento, incluindo a correspondência entre eles, o idioma de trabalho será o inglês.

Claudio Vilar Furtado Presidente Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Brasil Pascal Faure Diretor Executivo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, França